



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 837
DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui no Município de Arauá a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arauá, a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, com a finalidade de promover a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e a adaptação dos ecossistemas e populações vulneráveis aos impactos climáticos.

Art. 2º São princípios desta Política:

- I – a prevenção e a precaução ambiental;
- II – a sustentabilidade intergeracional;
- III – a eficiência administrativa;
- IV – a transparência e participação social.

CAPÍTULO II – DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO

Art. 3º Fica criado o Plano Municipal de Adaptação e Mitigação Climática (PMAMC), com vigência de 10 (dez) anos, revisável a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º O PMAMC deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico de vulnerabilidades climáticas locais;
- II – metas de redução de emissões e de poluentes;
- III – programas de prevenção e resposta a eventos extremos, incluindo sistemas de alerta precoce;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV – políticas de educação e conscientização sobre mudanças climáticas;

V – integração com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012) e com a Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei 9.364/2024 – SE);

VI – ações voltadas à segurança hídrica, alimentar e energética.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas leis orçamentárias anuais, dotações específicas destinadas à implementação do PMAMC.

Art. 6º O Município poderá captar recursos de:

I – fundos federais e estaduais previstos na Lei Federal 14.904/2024 e Lei Estadual 9.364/2024;

II – convênios e consórcios públicos intermunicipais;

III – cooperação internacional e parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Conselho Municipal de Meio Ambiente atuará como instância de acompanhamento e avaliação do PMAMC.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 20 de setembro de 2025

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá